



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1340/2026
(à MPV 1340/2026)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 12 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 12.

Parágrafo único. O imposto de que trata o caput do art. 12 não incidirá sobre diesel marítimo utilizado no abastecimento de embarcações de longo curso.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo evitar a incidência do imposto sobre o diesel marítimo destinado ao abastecimento de embarcações de longo curso, preservando a competitividade logística e portuária do país.

O combustível utilizado no abastecimento de embarcações que operam no transporte marítimo internacional integra uma cadeia logística altamente competitiva, na qual diferenças tributárias podem influenciar diretamente a escolha do porto de abastecimento pelas embarcações. A incidência do imposto nesses casos tende a deslocar o abastecimento para portos estrangeiros, com prejuízos para a atividade portuária e para a arrecadação associada às operações realizadas em território nacional.



Além disso, o diesel marítimo destinado ao transporte de longo curso está diretamente relacionado ao fluxo de comércio exterior brasileiro, que depende de condições logísticas eficientes e competitivas para viabilizar a exportação e a importação de mercadorias.

Dessa forma, a exclusão proposta busca evitar distorções econômicas e preservar a competitividade dos portos brasileiros, garantindo que a medida não produza efeitos adversos sobre o comércio exterior e sobre as atividades logísticas associadas ao transporte marítimo internacional.

Por essas razões, propõe-se a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 17 de março de 2026.

